

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº 180/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025

DO OBJETO

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de ensino "APRENDE BRASIL" com aquisição de material didático impresso e digital (apostilas), com formação continuada e consultoria pedagógica, para uso dos professores e alunos da Rede Municipal de Ensino de Jaguari/RS, compreendendo os anos iniciais (1º ao 5º ano) e finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Assunto:

Trata-se de questão submetida a esta Assessoria Jurídica, que solicita parecer sobre a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a Inexigibilidade de licitação, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja empresa se pretende contratar, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrinária e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

Análise Jurídica

A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A licitação, por força de dispositivos constitucionais e infraconstitucional, é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.



No entanto, o objeto dessa inexigibilidade é considerado como um serviço singular na medida em que se analisa o núcleo do objeto, pois é exatamente nele em que se identificará a peculiaridade que poderá torná-lo singular. Afinal, é a partir dele é que se medirão os resultados da execução, sendo a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução.

Considerando que se trata de fornecedor com declaração de exclusividade autorizada a comercializar em todo o território nacional conclui-se que inviável a competição para o objeto escolhido, incidindo a hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Conclusão

Opino pelo deferimento da contratação, uma vez que a presente Inexigibilidade de Licitação tem por fundamento legal e amparo jurídico no artigo Art. 74 inciso I

74- . É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

É o parecer, contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Jaguari, 13 de novembro de 2025.

Eduardo da Fonseca Diefenbach
Assessor Jurídico.



ACOLHO o Parecer Jurídico supra,
homologando o presente parecer relativo ao Processo Administrativo nº 180/2025,
Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025.

Jaguari, RS, em 13 de novembro de 2025.

IGOR ROSA TAMBARA
Prefeito Municipal.

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LYW**DNE****54O****0MG**